



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

MENSAGEM Nº 42/GG

Teresina-PI, 05 de agosto de 2021

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05/08/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Itaú S.A., com garantia da União.”***

O Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito no valor de até 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), destinados, exclusivamente, ao financiamento de ações de infraestrutura e aporte de capital em empresas estatais. Trata-se, portanto, de autorização de empréstimo visando dar continuidade ao Programa de Desenvolvimento Social e Econômico do Estado do Piauí (Pró Piauí), abrangendo investimentos nos 224 municípios do Estado, em consonância com o Plano Plurianual 2020-2023, aprovado pela Lei nº 7.326, de 30 de dezembro de 2019.

A economia piauiense vem registrando recuperação significativa desde o terceiro trimestre do ano anterior. Mesmo com o agravamento das condições sanitárias verificado no final de 2020, e a consequente adoção de novas medidas restritivas em março e abril deste ano, as ações executadas no âmbito do Pró Piauí tornaram possível que a atividade econômica recebesse impacto em magnitude significativamente menor do que se temia inicialmente.

As ações promovidas nas áreas de infraestrutura, saúde, segurança e assistência social possibilitaram que a crise que afeta trabalhadores, empresários e consumidores fosse menos intensa e persistente do que no início da pandemia. Não obstante, é certo que a pandemia continua a representar um obstáculo à retomada mais forte da atividade econômica. Dentro dessa perspectiva, é imperioso que o Estado, pautado pelo mandamento constitucional de zelar pelo interesse geral da sociedade, reforce e expanda as ações do Pró Piauí.

É entendimento pacificado que os investimentos em infraestrutura proporcionam importante repercussão na redução da pobreza e na melhoria da qualidade de vida da população, em especial, os segmentos de menor renda. Conforme vários estudos já sinalizaram, há um efeito direto de aumento da oferta de empregos e salários quando a economia cresce impulsionada por investimentos no setor de infraestrutura básica, traduzindo-se também na criação de um ambiente econômico mais justo, eficiente e competitivo. É com base nessa constatação que a operação autorizada por esta Proposição irá financiar ações de

05/08/21
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

infraestrutura rodoviária, mobilidade urbana, infraestrutura hídrica, saneamento básico e construção e recuperação de equipamentos públicos.

Além disso, será realizado aporte de capital em empresas estatais com o objetivo de aperfeiçoar e ampliar as ações realizadas no âmbito das suas respectivas finalidades social e institucional. Esses investimentos irão repercutir de forma positiva na qualidade dos serviços postos à disposição da sociedade bem como no atendimento às demandas dos piauienses.

Por fim, vale lembrar também que o Estado possui todas as condições fiscais exigidas pela legislação brasileira, tendo inclusive obtido *rating B* em avaliação realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Não obstante, o impacto do empréstimo no fluxo financeiro do Estado é perfeitamente justificado **vis a vis** os benefícios advindos da aplicação dos recursos.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

Assinatura manuscrita do Governador do Estado do Piauí, José Wellington Barroso de Araújo Dias.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05/08/2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Itaú S.A., com garantia da União.

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Itaú S.A. até o valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação serão aplicados em ações de infraestrutura e aporte de capital em empresas estatais, integrantes do plano plurianual e do orçamento geral do Estado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 05 de agosto de 2021.